REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 436/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de lista dos médicos plantonistas, do responsável pelo plantão, e seus respectivos horários de trabalho, e do número de leitos credenciados, ocupados e livres em hospitais, clínicas, centros e postos de saúde privados no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a afixação, em lugar visível, em hospitais, clínicas, centros e postos de saúde privados no Município de Salvador, da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão, juntamente com seus respectivos horários de trabalho, número de leitos credenciados, ocupados e livres.

§ 1º A relação dos profissionais deve apresentar o horário de entrada e saída do trabalho de cada um deles, dispostos ao longo dos turnos e dias da semana.

§ 2º A relação referida nesta Lei deve ser afixada em local onde possa ser facilmente visualizada por usuários, visitantes e pelos próprios profissionais, nas recepções dos locais de atendimento de saúde privados no Município de Salvador.

§ 3º Ao final da relação dos profissionais, deve ser informado, igualmente de maneira visível, número telefônico e endereço eletrônico do setor responsável por acolher denúncias quanto ao não cumprimento do horário de trabalho, bem como o endereço físico, caso o denunciante queira se dirigir até o local acolhedor de denúncias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes